



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO Nº. 050/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.</b> .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> .....	4
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	4
<b>extrato de contrato</b> .....	4



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO**

**DECRETO Nº. 050/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO QUANDO EM DESLOCAMENTOS A SERVIÇO OU DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE CEDRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República,

CONSIDERANDO os artigos 80, I, c/c 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cedral e da Câmara do Município de Cedral (Lei Municipal nº 014, de 03 de novembro de 1987),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com viagens prevista no art. 86 da Lei Municipal nº 014, de 03 de novembro de 1987, para os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cedral.

§ 1º. A concessão da ajuda de custo de que trata o *caput* aplica-se ao servidor, em efetivo exercício, cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais.

§ 2º. A ajuda de custo de que trata o *caput* será devida conforme valor estabelecido no Anexo I.

**Art. 2º.** A ajuda de custo de que trata este decreto possui natureza indenizatória e será paga mensalmente, na proporção dos dias da viagem, sendo vedada a sua concessão de forma cumulativa com outros benefícios e vantagens de mesma finalidade.

§ 1º. A ajuda de custo não será incorporada à remuneração nem aos proventos de aposentadoria e não



constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem.

§ 2º. É possível a acumulação de mais de uma ajuda de custo por mês, desde que devidamente comprovado que o servidor esteve em viagem a serviço do município.

**Art. 3º.** Para fins de percepção de ajuda de custo, não descaracterizam o cumprimento da jornada diária de trabalho quando da participação em curso, seminário ou treinamento previamente autorizado pela instituição, mediante apresentação de documento comprobatório.

**Art. 4º.** Não terá direito à ajuda de custo:

I – o servidor que tiver direito à alimentação gratuita no local de trabalho ou, quando em viagem a trabalho, estiver inclusa a alimentação no valor da hospedagem;

II – o servidor em exercício fora da Administração Pública e que faz jus à diária, na forma dos arts. 87 e 88 da Lei Municipal nº 014, de 03 de novembro de 1987;

III – o servidor que não cumprir a jornada diária mínima de oito horas de trabalho, sendo vedada a complementação da jornada diária com horas extras não autorizadas.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo não será paga:

I – nos dias de final de semana;

II – em feriado e ponto facultativo, exceto quando houver regular exercício da jornada de trabalho, desde que sejam observados os demais parâmetros de pagamento da ajuda de custo definidos neste decreto.

**Art. 5º.** A Controladoria-Geral do Município estabelecerá demais regras e diretrizes sobre o benefício de que trata este Decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos requerimentos protocolados a partir de 01º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente decreto pertencerem que o



cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VALORES DA AJUDA DE CUSTO**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR REGIONAL (PINHEIRO)</b>	<b>VALOR CAPITAL (SÃO LUÍS)</b>	<b>VALOR PARA OUTRA REGIONAL</b>
<b>Todos os cargos da Administração Pública</b>	<b>R\$ 100,00</b> (cem reais)	<b>R\$ 140,00</b> (cento e quarenta reais)	<b>R\$ 140,00</b> (cento e quarenta reais)

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$GhhrDTQdd6m

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

extrato de contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2026. Pregão eletrônico: 005/2025, Processo Administrativo nº 0205.04.09.5/2025 – PARTES: MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA vinculada a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a empresa: MAGMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.644.741/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos do Carnaval 2026, de interesse do Município de Cedral – MA. VALOR TOTAL R\$ 71.324,80 (Setenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 02. PODER EXECUTIVO 02.12 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA 04.122.0017.2087.0000 Manutenção a Secretaria de Cultura 3.3.90.39.00 Outros Serviços de



Terceiro Pessoa Jurídica, 02. PODER EXECUTIVO 02.12 SEC. MUNICIPAL DE CULTURA 13.392.0014.1051.0000 Ações de Apoio as Manifestações e Tradições Cultural 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 11/02/2026 e encerramento em 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTES: Sr<sup>a</sup>. Patrícia Helena Ramos da Costa, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, e a Secretária Municipal de Finanças, a Sr<sup>a</sup>. Maria Joanina Ferreira da Silva. CONTRATADA: Sr. Diego Pimentel de Melo - Representante Legal da empresa: MAGMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: 0nlxk6ys4y320260212200257



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

MUNICIPIO DE CEDRAL:06235006000124  
Controladoria Geral do Município  
Praça Newton Bello, nº 66, Centro  
Cep: 65256-000

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@cedral.ma.gov.br](mailto:contato@cedral.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
CEDRAL:0623500600012  
4

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ  
A1/OU=Videoconferencia/OU=45616309000149/  
OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO  
DE CEDRAL:06235006000124 Data:12.02.2026  
22:00